

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 304, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 304, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres *informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5657387541>

esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, criou o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual. Aduz que a Lei prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa e, no seu entender, a atribuição caberá ao Ministério das Mulheres, por se tratar do órgão competente para coordenar e implementar políticas destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Em sua avaliação, as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa, o que justifica a apresentação do expediente.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse



Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No caso, o Ministério de Estado das Mulheres é o órgão que pode deter as informações solicitadas, a teor do que dispõe o art. 17, inciso I, do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Entretanto, faz-se necessária ligeira modificação nos questionamentos, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feita essa correção, conclui-se que o Requerimento nº 304, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 304, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (ao RQS nº 304, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 304, de 2023, a seguinte redação às informações requeridas:



- “1. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. Informar cronograma de execução e investimento a ser realizado para a disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa.
4. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes, com indicação de cronograma de execução.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5657387541>